



COASC-AL
Fls. 22 M
n

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **15/2023**, Projeto de Lei nº **88/2023**, Projeto de Lei nº **348/2023** e Projeto de Lei nº **451/2023**.

AUTOR: Deputado **CLEITON CARDOSO**

COAUTORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**

COAUTOR: Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

ASSUNTO: Fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **EDUARDO FORTES**

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **CLEITON CARDOSO**, o Projeto de Lei de 15/2023, que “Fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado do Tocantins”.

Justifica o Autor que a presente proposta visa assegurar o direito das mulheres escolherem um acompanhante em consultas e exames em geral em unidades de saúde públicas ou privadas.

A propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, aprovando com substitutivo.

Por versar sobre matéria análoga à desta propositura, o Projeto de Lei nº 88/2023, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, Projeto de Lei nº 348/2023 de autoria Cleiton Cardoso e Projeto de Lei nº 451/2023, de autoria do Deputado



Gipão, foram apensados a este processo nos termos do art.128, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle concluiu não haver óbice quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a qual cabe analisar assuntos atinentes aos direitos da mulher.

A proposição em epígrafe é válida, não encontrando nenhum óbice ao trâmite da matéria.

Ante o exposto, diante da relevância da presente proposição e não havendo nenhum óbice à tramitação da matéria quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do PL nº **15/2023**, do Projeto de Lei nº **88/2023**, Projeto de Lei nº **348/2023** e Projeto de Lei nº **451/2023**, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.

Deputado **EDUARDO FORTES**

Relator



COASC-AL
Fls. 24
M
A

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) Eduardo Fortes, referente ao(a) P.L. n° 15/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) a Comissão de Saúde e Assistência Social.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2024


Deputada **VANDA MONTEIRO**

Presidente Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

MEMBROS EFETIVOS	MEMBROS SUPLENTES
Dep. EDUARDO FORTES (<u>+</u>)	Dep. FABION GOMES (<u>+</u>)
Dep. WISTON GOMES (<u> </u>)	Dep. JORGE FREDERICO (<u> </u>)
Dep. LEO BARBOSA (<u> </u>)	Dep. GIPÃO (<u>+</u>)
Dep. CLEITON CARDOSO (<u>+</u>)	Dep. NILTON FRANCO (<u> </u>)
Dep. VANDA MONTEIRO (<u>+</u>)	Dep. CLAUDIA LELIS (<u> </u>)